



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N. 03/2019.

APOSTILA N. 01 AO CONTRATO N. 03/2019,

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0000914-41.2019.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60/2019

Primeira Apostila ao Contrato n. 03/2019, celebrado entre a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral De Rondônia, e a Empresa Circuitos Engenharia Ltda., para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra para a Justiça Eleitoral de Rondônia.

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, no uso de suas atribuições legais, por meio da Despacho nº 1957/2020-PRES/DG/GABDG, de 26/11/2020;

RESOLVE:

I - EXPEDIR a presente APOSTILA, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Primeira, item II, da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 03/2019 (evento [0438343](#)), para registrar o REAJUSTE ao valor do referido instrumento contratual no percentual de **6,87%** (seis inteiros e oitenta e sete centésimos), decorrente da variação do índice da Tabela SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, aferida no período de maio de 2019 a maio de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir do mês de junho de 2020, consoante detalhamento constante na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TABELA 1 - CONTRATO N. 03/2019: REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO	
(A) Saldo do Contrato em maio/2020	R\$ 999.510,68
(B) Valor do 1º Termo Aditivo	R\$ 845.757,11
(C) = (A+B) VALOR a ser REAJUSTADO	R\$ 1.845.267,79
(D) = (Reajuste 6,87 % x C) Valor do Reajuste	R\$ 126.769,90
(E) Valor total do Contrato n. 03/2019 após este 1º Termo Aditivo	R\$ 4.228.785,55
(F) = (D+E) VALOR TOTAL DO CONTRATO N. 03/2019 APÓS O REAJUSTE	R\$ 4.355.555,45

Fonte: Informação n. 178/2020/ SEMAP- Seção de Manutenção Predial (evento [0609690](#)).

II - O presente reajuste tem efeitos financeiros retroativos ao mês de junho de 2020.

III - As despesas com este reajuste correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante nota de empenho, a ser reforçada, caso necessário.

IV - Para fazer jus aos valores pretéritos, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste.

V - Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, **complementação da GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, **no valor de R\$ 6.338,49** (seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

centavos) do valor do presente reajuste, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do Contrato originário.

VI – Para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010–Plenário), o valor total atualizado deste contrato passa a ser de R\$ 4.355.555,45, considerando o somatório do valor deste reajuste e do contrato originário.

VII - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

VIII - A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrita.

IX - O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

ANEXO I À APOSTILA N. 01 AO CONTRATO N. 03/2019/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas*:

Contrato/Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acrécimo/supressão de cada aditivo em relação ao valor inicial atualizado
--	---	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Contrato n. 03/2019 (assinado em 26/07/2019) - Volume V do PA (evento n. 0438343) Vigência de 24 meses, a contar de 26/07/2019. Valor do Contrato: R\$ 3.383.028,4450 Garantia: R\$ 169.151,42	R\$ 3.383.028,4450	-
Termo Aditivo n. 01, assinado em 13/10/2020 – Volume VIII do PA (evento 0603147) Acréscimo sobre o valor do contrato em 25% (R\$ 845.757,11). Garantia: R\$ 42.287,85	R\$ 845.757,11	-
Apostila n. 01, assinada em ___/11/2020 – Volume IX do PA (evento 0630560) Reajuste de 6,87%, a contar de junho/2020. Valor da Apostila R\$ 126.769,90 Garantia: R\$ 6.338,45	R\$ 126.769,90	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 4.355.555,45
PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES DESTA CONTRATATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/11/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0630560** e o código CRC **A9279EDB**.

0000914-41.2019.6.22.8000

0630560v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 26/11/2020 12:00:12.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 178/2020 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

AO GABSAOFC.

À COSEG para conhecimento,

Assunto: Reajuste do Contrato n. 03/2019 ([0438343](#)) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, serviços de natureza contínua comuns de engenharia a serem prestados nos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Rondônia na Capital e no interior do Estado de Rondônia.

Senhor Secretário,

Considerando a previsão contratual disposta na cláusula demonstrada abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme detalhado abaixo:

I. O percentual de desconto registrado na ata de registro de preços e do BDI ofertado na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame; e

II. Em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, **os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados)** desde que tenham sido divulgadas, **após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano**, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, observando que:

- a) O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.
- b) Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.
- c) Nos casos em que o reajuste for aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

Que a empresa contratada apresentou o Ofício n. 109/2020/Circuitos Engenharia Ltda ([0607957](#)) solicitando a adequação dos preços dos serviços remanescentes do contrato, tendo em vista o decurso do lapso temporal mínimo previsto no contrato;

Que a base de cálculo utilizada para a composição do valor desta contratação foi a Tabela SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia - da data da licitação - e que correspondeu a tabela de **referência: maio/2019;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Que a nova base de cálculo a ser utilizada ao saldo contratual a contar do mês de maio/2020 será a Tabela SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia de **referência: maio/2020**, que teve uma **variação de 6,87%**, conforme pesquisa IBGE (0609505), em comparação com a apresentada na proposta;

Informamos que o impacto ao valor do Contrato está demonstrado na Tabela abaixo:

TABELA 1 - CONTRATO N. 03/2019: REAJUSTE DO VALOR DO CO
(A) Saldo do Contrato em maio/2020
(B) Valor do 1º Termo Aditivo
(C) = (A+B) VALOR a ser REAJUSTADO
(D) = (Reajuste 6,87 % x C) Valor do Reajuste
(E) Valor total do Contrato n. 03/2019 após este 1º Termo Aditivo
(F) = (D+E) VALOR TOTAL DO CONTRATO N. 03/2019 APÓS O REAJUSTE

Ademais, informamos que **não haverá a necessidade de emissão de empenho** para suportar o referido reajuste.

Pelo exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação, a análise desta unidade gestora quanto à solicitação de reajuste da contratada e os reflexos desta previsão contratual ao valor da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Chefe de Seção**, em 22/10/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0609690** e o código CRC **7D43EABA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000914-41.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra – empresa Circuitos Engenharia Ltda. – Possibilidade de reajuste e minuta de apostila – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 259 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, materializada no Contrato Administrativo nº 03/2019 ([0438343](#)).

02. Na Informação nº 178/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0606900](#)), o gestor da contratação informa ao secretário da SAOFC a necessidade da aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Quarta, subcláusula primeira do Contrato n. 03/2019, e solicitado pela contratada ([0607957](#)), uma vez que foi divulgada a Tabela SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia de referência: maio/2020, contabilizando, portanto, o interregno necessário de 1 ano.

03. Prossegue com a demonstração da variação percentual da Tabela SINAPI de 6,87%, conforme pesquisa IBGE ([0609505](#)), e do seu impacto no valor do Contrato. Por fim, informa que é necessário a emissão de empenho para suportar o reajuste pleiteado.

04. O titular da SAOFC, pelo Despacho **1891/2020** – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0609709](#)), considerando o constante na Manifestação do Gestor, encaminhou a SECONT para elaboração da minuta da apostila e a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico. Por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

último, determinou o retorno dos autos ao GABSAOFC para fins de manifestação.

05. A Seção de Contratos juntou aos autos a minuta da Apostila nº 01 ao Contrato n. 3/2019 ([0619260](#)) e remeteu dos autos a esta Assessoria ([0619261](#)). **É o necessário relato.**

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO REAJUSTE

06. O reajuste tem amparo no **art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993**, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, tendo estes sido reproduzidos expressamente no ajuste administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme detalhado abaixo:

I. O percentual de desconto registrado na ata de registro de preços e do BDI ofertado na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame; e

II. Em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, observando que:

a) O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.

b) Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.

c) Nos casos em que o reajuste for aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

07. O Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, orienta:

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da **data da apresentação da proposta** ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento. (sem grifo no original)

08. A unidade gestora da contratação (SEMAP) solicitou a aplicação do reajuste de preços no percentual de **6,87%** decorrente da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

variação da Tabela SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia de referência: maio/2020, consoante preconiza a regra contratual mencionada, a fim de repor perdas inflacionárias do período entre apresentação da proposta, que utilizou a mencionada referência de maio de 2019 na base de cálculo para a composição de preço, a maio de 2020.

09. Assim, subsiste o **poder-dever** de a Administração manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração. Nesse sentido:

DECISÃO TCU N. 425/2002 – PLENÁRIO:

13.2 É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

(...)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

8.2. determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;

10. O TCU e a AGU, claramente responsabilizam a administração pela aplicação automática do reajuste em sentido estrito nos contratos administrativos, vejamos texto do **Parecer n.º 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:**

(...)

39. A automaticidade do reajuste significa, em outras palavras, que a sua concessão não demanda a prévia comprovação, pelo contratado, da alteração de cada um dos custos envolvidos na execução do contrato; **ao revés, a ocorrência da variação de custos é presumida, e a sua correção se dá por meio da mera aplicação periódica aos preços contratados dos índices oficiais previamente estabelecidos em edital e contrato, consoante uma fórmula matemática prevista nesses instrumentos. Para tanto, há que se aferir, apenas, a variação acumulada do índice previsto nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.**

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

41. O TCU, inclusive, já admitiu o caráter automático do reajuste em sentido estrito, aduzindo que "A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço" (Acórdão nº 1374/2006- TCU - PLENÁRIO).

42. Nessa esteira, considera-se que, uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante, e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

43. Trata-se, em realidade, do simples e regular cumprimento, pela

Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

(...)

III - DA CONCLUSÃO

11. Dessa forma, esta Assessoria julga devida à aplicação do reajuste contratual no patamar de **6,87%** (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020.

12. Em análise formal aos termos da minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 3/2019 ([0619260](#)), percebe-se que o referido instrumento, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica manifesta sua **APROVAÇÃO**, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93. Contudo, antes de sua assinatura, **deverá apenas corrigir o erro material presente no seu inciso I, pois a variação do índice da Tabela SINAPI DESEONERA de Rondônia foi aferida no período de maio de 2019 a maio de 2020, conforme documento juntado ao evento 0609505.**

13. Importa destacar que será necessária a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no item V da minuta de Apostila contratual.

14. Calha anotar, por fim, que esta unidade jurídica analisou apenas os **aspectos jurídicos do ato em discussão**, tendo excluído



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão da sabida falta de atribuição legal para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, **Analista Judiciário**, em 23/11/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, **Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 23/11/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0628000** e o código CRC **F5DB68B5**.

0000914-41.2019.6.22.8000

0628000v6

Criado por 014827562356, versão 6 por 004891562321 em 23/11/2020 17:57:43.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000914-41.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Reajuste ao Contrato nº 03/2019 – Contratada Circuitos Engenharia Ltda. – Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra.

DESPACHO Nº 1957 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA**, para a prestação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços de engenharia consistente manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, materializada no Contrato Administrativo nº 03/2019 ([0438343](#)).

A SEMAP, unidade gestora da contratação, mediante Informação nº 178/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0609690](#)), reporta à SAOFC a necessidade da aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Quarta, subcláusula primeira do Contrato n. 03/2019, e solicitado pela contratada ([0607957](#)), uma vez que foi divulgada a Tabela SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia de referência: maio/2020, contabilizando, portanto, o interregno necessário de 1 (um) ano.

Na aludida informação, consta também demonstração da variação percentual da Tabela SINAPI de 6,87%, conforme pesquisa IBGE ([0609505](#)), e do seu impacto no valor do Contrato. Por fim, a unidade informa que não é necessária a emissão de empenho para suportar o reajuste pleiteado.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de apostila e à AJDG, para emissão de parecer jurídico ([0609709](#)).

Em atendimento ao Despacho n. 1891/2020 ([0609709](#)), a SECONT elaborou minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 03/2019 para registrar o REAJUSTE ao valor do referido instrumento contratual ([0619260](#)), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0619261](#)).

Instada a se manifestar, a AJDG emitiu o Parecer Jurídico nº 259/2020 ([0628000](#)), pelo qual opinou pelo deferimento do reajuste pretendido e aprovou os termos da minuta de Apostila contratual supracitada, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Alertou, ainda, pela necessidade de, antes de sua assinatura, corrigir o erro material presente no seu inciso I, pois a variação do índice da Tabela SINAPI DESONERADA de Rondônia foi aferida no período de maio de 2019 a maio de 2020, conforme documento juntado ao evento [0609505](#).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste pretendido, no percentual de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), tendo como referência o mês de maio/2020 referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020, com efeitos financeiros a partir do mês de junho/2020, tendo um impacto financeiro de **R\$ 126.769,90** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com fulcro no inc. III do art. 55 da Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/1993 e ainda a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário; pela atualização dos valores do Contrato n. 03/2019 ([0438343](#)), fixando seu novo valor em **R\$ 4.355.555,45** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93; e pela complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do termo aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 e ainda nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato originário ([0628593](#)).

Com efeito, a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 03/2019 ([0494895](#)) traz a seguinte previsão:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme detalhado abaixo:

I. O percentual de desconto registrado na ata de registro de preços e do BDI ofertado na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame; e

II. Em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, observando que:

- a) O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.
- b) Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.
- c) Nos casos em que o reajuste for aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

Cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste, com efeitos financeiros desde o mês de junho/2020, tendo um impacto financeiro de **R\$ 126.769,90** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses, com a atualização dos valores do Contrato na ordem de **R\$ 4.355.555,45** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cabe registrar que, conforme informado pela SEMAP ([0609690](#)), não houve necessidade de reforço ou suplementação, tendo em vista que para o exercício de 2020, a despesa foi devidamente inscrita na proposta orçamentária, já com o reajuste aplicado.

Por todo exposto, considerando os termos do artigo 1º, II da Portaria nº 269/20216, **esta Diretora-Geral:**

1 - autoriza o reajuste do Contrato nº 03/2019, no percentual de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), tendo como referência o mês de maio/2020, correspondente ao período de maio de 2019 a maio de 2020, com efeitos financeiros a partir do mês de junho/2020, tendo um impacto financeiro de **R\$ 126.769,90** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com fulcro no inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e ainda Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário, conforme registrado na Apostila nº 01 ([0619260](#)), nos termos do § 8º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, devidamente aprovada pela AJDG; e

2 - determina a notificação da Contratada para complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo, no valor de R\$ 6.338,49 (seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, e ainda nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato originário.

À SAOFC para para continuidade do procedimento e alteração do item I da minuta de Apostila 01 ([0619260](#)), conforme sugerido no item 12 do Parecer Jurídico 259 ([0628000](#)).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 26/11/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0630003** e o código CRC **3A209D8F**.

0000914-41.2019.6.22.8000

0630003v33

Criado por 010141172305, versão 33 por 004577222313 em 26/11/2020
11:47:35.